

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 22, 23, 24 e 25 do mês de janeiro/2018

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

e-MEC: 201505857 Parecer: CNE/CES 1/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior  
Interessado: Centro Educacional e Desportivo Elo Ltda. - ME - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Elo, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Elo, a ser instalada na Rua José Paraíso, nº 189, bairro de Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do cursos superiores Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603703 Parecer: CNE/CES 2/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo  
Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera Franca, a ser instalada no município de Franca, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera Franca, a ser instalada na Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3125, lado ímpar, bairro Residencial Nosso Lar, no município de Franca, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600742 Parecer: CNE/CES 3/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto  
Interessado: Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre (IMED), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre (IMED), a ser instalada na Rua Dona Laura, nº 1020 - lado par - bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Odontologia, bacharelado; Psicologia, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado,

com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507206 Parecer: CNE/CES 4/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Inaci Associação de Ensino - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia - FINACI, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia (FINACI), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603750 Parecer: CNE/CES 5/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Jardim/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras Belo Jardim, a ser instalada no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Belo Jardim, a ser instalada na Rua Doutor Henrique Nascimento nº 41, bairro São Pedro, no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510984 Parecer: CNE/CES 6/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304880 Parecer: CNE/CES 7/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada no município de Arapongas, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Gastronomia,

bacharelado; e Design de Interiores, bacharelado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413969 Parecer: CNE/CES 8/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Organização Brasileira de Cultura e Educação Orbrace - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas Simonsen - FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Simonsen - FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601181 Parecer: CNE/CES 9/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Porvir Científico - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede na Avenida Victor Barreto, n.º 2288, Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: I. Estrada do Icuí-Guajará, n.º 175, bairro Icuí-Guajará, no município de Ananindeua, no estado do Pará; II. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 272, Centro, no município de Botucatu, no estado de São Paulo; III. Avenida Central Área Especial 11, Núcleo Bandeirante, em Brasília, no Distrito Federal; IV. Área Especial, Lotes 24/27, Quadra 14, Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal; V. Avenida Paraguassu, n.º 1950, Centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul; VI. Rua Os Dezoito do Forte, de 328/329 ao fim, n.º 1754, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; VII. Avenida Universitária, n.º 1000W, bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso; VIII. Avenida Dom Pedro I, n.º 151, bairro Dom Pedro, no município de Manaus, no estado do Amazonas; IX. Rua Gastão Gonçalves, n.º 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro; X. Rua Paissandu, n.º 1850, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul; XI. Rua Marquês de Maricá, n.º 142, bairro Areal, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul; XII. Rua Riachuelo, n.º 800, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; XIII. Rua Honório Silveira Dias, n.º 645, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; XIV. Avenida Nossa Senhora Medianeira, n.º 415, bairro Nossa Senhora Medianeira, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul; XV. Avenida José Pereira Lopes, n.º 252, bairro Vila Prado, no município de São Carlos, no estado de São Paulo; XVI. Rua Santo Alexandre, n.º 21, bairro Vila Guilhermina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; XVII. Rua Monte Caseros, n.º 3261, Centro, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, e XVIII. Avenida São Francisco, n.º 710, bairro São

Francisco, no município de Zé Doca, no estado do Maranhão, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609071 Parecer: CNE/CES 10/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: F.P. Do Nascimento - ME - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada da Amazônia - FIAMA, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada da Amazônia (FIAMA), a ser instalada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2499 - 1º andar, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700903 Parecer: CNE/CES 11/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - ISES, a ser instalado no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - ISES, a ser instalado na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, Complemento 964/965, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnólogo, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604720 Parecer: CNE/CES 13/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte - Santa Maria/RS Assunto: Credenciamento da Universidade Franciscana (UNIFRA), por transformação do Centro Universitário Franciscano, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Franciscana (UNIFRA), por transformação do Centro Universitário Franciscano, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.614, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1 de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter a articulação entre as atividades de ensino de graduação e de pósgraduação com o que foi apresentado em seu PDI, de forma a atender as demandas dos diferentes segmentos da sociedade civil, oferecendo cursos de formação para atuar em diferentes setores da sociedade; (b) ampliar sua política de extensão articulada com as suas práticas extensionistas, desenvolvendo diferentes ações de importância para a comunidade local; (c) fortalecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, mantendo e expandindo Programas de Iniciação Científica voltados para a complementação e aperfeiçoamento da formação dos alunos de graduação; (d) implantar e fomentar a criação de novos programas de

pós-graduação stricto sensu. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602339 Parecer: CNE/CES 30/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Estudos Superiores de Campinas - Campinas/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Itapira - Ceunit, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI, com sede no município de Itapira, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Itapira - Ceunit, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI, com sede na Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, no município de Itapira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507639 Parecer: CNE/CES 31/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Logística, tecnológico; e Segurança Pública, tecnológico, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

**Brasília, 16 de fevereiro de 2018.**  
**ANDRÉA MALAGUTTI**  
**Secretária Executiva**

***(Publicada no DOU nº 33, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 15/16)***

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018021900015